



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
COMUMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO 194/2021

Revoga a Resolução 156/2018, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Município de Charqueadas.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMUMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Considerando a Lei Complementar nº 140/2011 que regulamentou o artigo 23 da Constituição Federal de 1.988 prevê a competência da legislação municipal nas questões ambientais de impacto local;

Considerando que a Lei Complementar 140/2011 fixou as normas de cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente, dispondo sobre a competência administrativa dos Municípios em matéria ambiental de maneira ampla e expressa;

Considerando o Inciso II, do art. 2º da Lei Municipal nº 1.969 de 20 de agosto de 2007, que trata da competência do COMUMA para propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

Considerando as peculiaridades locais do processo de urbanização, bem como a Legislação Municipal que tratam da política ambiental para o Município de Charqueadas;

Considerando a aprovação unânime dos termos do [anexo I](#) desta Resolução, em sessão plenária realizada em 14 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica, no âmbito Municipal, instituído a necessidade de licenciamento das atividades elencadas no anexo I deste Parecer.

Art. 2º As atividades que, pelas atualizações da Resolução CONSEMA 372/2018, deixaram de ser passíveis de licenciamento ambiental, e não constam do anexo desta Resolução, não estão isentas da apresentação e aprovação do órgão Ambiental Municipal seus respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a Resolução COMUMA 156/2018.

Charqueadas, 14 de dezembro de 2021.

Geog. Fernando Araujo Nunes
Presidente

Registre-se e publique-se ___/ ___/ ____

Marta Jaqueline Lima de Moura
Secretária

ANEXO I RESOLUÇÃO 194/2021

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3012,00	SERVIÇOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA/POLIMENTO E/OU DE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE MECÂNICO (Alterado pela Resolução 187/2021)	Área útil (m²)	Baixo		até 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	ESTACIONAMENTO DE VEICULOS								
3419,20	ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1052,00	FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA	Área útil (m²)	Médio		até 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1053,00	USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO	Área útil (m²)	Médio		até 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
4140,00	SHOPPING CENTER / SUPERMERCADO / MINIMERCADO / CENTRO COMERCIAL	Área útil (m²)	Baixo		até 3000,00	de 3000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1121,30	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil (m²)	Médio		até 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	demais		
1121,40	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	Área útil (m²)	Médio		até 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	demais		
1121,50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Médio		até 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	demais	
	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS								
9210,10	CENTRO ESPORTIVO E/ OU RECREATIVO/ ESTÁDIO (Alterado pela Resolução 168/19)	Área útil (ha)	Baixo		até 10,00	de 10,01 a 20,00			
	SERVIÇOS DE SAÚDE								
8120,00	CLÍNICAS MÉDICAS/ UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO / POSTOS DE SAÚDE / CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS (Alterado pela Resolução 168/19)	Área útil (m²)	Médio		Até 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 3500,00	de 3500,01 a 5000,00	demais